MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 126 – Nº 14 – 36 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO. 1

Governo do Estado 1
Secretaria-Geral 4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional 5
Secretaria de Estado de Cultura 5
Secretaria de Estado de Esportes 5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 9
Secretaria de Estado de Fazenda 9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 25
Secretaria de Estado de Saúde 26
Secretaria de Estado de Administração Prisional 27
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social 27
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 27
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais 27
Secretaria de Estado de Educação 28
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 30
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 30
Controladoria-Geral do Estado 31
Editais e Avisos 31

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.340, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 47.314, de 28 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do caput do art. 45 do Decreto nº 47.314, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – (...)

I – 1º de fevereiro de 2018, relativamente ao disposto no art. 17, no art. 42, no art. 43 e no inciso IV do art. 44, observado o disposto no § 2º;".

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº47.341, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento de policial civil, em caráter excepcional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e considerando:

o decurso do prazo de que trata o § 2º do art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG, no tocante à realização dos processos de promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento não realizados desde o segundo semestre do ano de 2015;

a necessidade da regularização dos processos de promoção no âmbito das carreiras dos Policiais Civis do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a promoção, em caráter excepcional, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento de policial civil, previstos na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG, referente aos processos de promoção não realizados entre o segundo semestre de 2015 e o segundo semestre de 2017.

Art. 2º – Poderão ser promovidos pelo Governador, com base nos critérios alternados de antiguidade e merecimento, os policiais civis pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – cujos processos de promoção não foram realizados entre o segundo semestre de 2015 e o segundo semestre de 2017, desde que satisfeitos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 129, de 2013.

§ 1º – O Chefe de PCMG encaminhará ao Governador listas de nomes de policiais civis que satisfazem os critérios previstos para promoção por antiguidade em cada carreira e nível.

§ 2º – O Chefe da PCMG encaminhará ao Governador listas de nomes de policiais civis que satisfazem os critérios previstos para promoção por merecimento.

Art. 3º – Para as promoções excepcionais de que trata este decreto, levar-se-ão em consideração os critérios previstos nos termos do § 6º do art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, e o disposto neste decreto.

Parágrafo único – Para a averiguação dos critérios objetivos que levem em conta desempenho e capacitação profissional, serão considerados:

I – a aprovação em cursos de preparação para chefia ou aperfeiçoamento promovidos pela Academia de Polícia Civil ou qualquer outra instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – o resultado satisfatório de avaliação regular de desempenho realizada na forma da lei e do regulamento.

Art. 4º – Na indicação a que se refere o § 2º do art. 2º, o Chefe da PCMG informará o quantitativo de vagas disponíveis para as promoções nos termos e limites da legislação.

Art. 5º – Os atos de promoção para o último nível da carreira serão editados pelo Governador, enquanto os demais, após realizada a escolha, pelo Chefe da PCMG.

Art. 6º As promoções a que se referem este decreto surtirão efeitos a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Cria grupo de trabalho para realizar estudos e propor o plano de implantação e execução da Inspeção Técnica Veicular, nos termos da Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos e propor o plano de implantação e execução da Inspeção Técnica Veicular – ITV –, nos termos da Resolução Contran nº 716, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º – Compete ao Grupo:

I – estudar a implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular – PITV – no âmbito do Estado de Minas Gerais;

II – propor normas para a viabilização da implantação de que trata o inciso I;

III – elaborar plano de implantação para o PITV;

IV – elaborar cronograma de implantação e execução do PITV;

V – elaborar estudos de viabilidade técnica e financeira para execução da ITV diretamente ou mediante terceiros credenciados.

Art. 3º – O grupo de trabalho será composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Governo;

III – Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

V – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VI – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os membros titulares poderão indicar substitutos encaminhando seus indicados para o Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

§ 2º – O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões.

Art. 4º – A atividade do grupo de trabalho será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais prestará apoio técnico e administrativo para a realização dos trabalhos.

Art. 6º – O grupo concluirá os trabalhos no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogada por ato de seu coordenador.

Art. 7º – Normas complementares necessárias ao funcionamento do grupo de trabalho poderão ser definidas por meio de resolução do Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Cria unidades na rede estadual de ensino nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,